# Edital N° /SED/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art.74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para o segundo semestre de 2024, para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas no Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

#### 1 DO OBJETO

**1.1** Cadastrar ou Recadastrar estudantes matriculados em curso de graduação, para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo FUMDES, destinado ao pagamento integral ou parcial de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislação correlata em vigor.

#### 2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

- **2.1**Para se cadastrar e participar do processo de solicitação de benefícios do FUMDES, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, nas instituições de ensino superior cadastradas.
- **2.1.1** A relação das IES cadastradas para participarem do FUMDES pode ser consultada pelo link http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes.
- **2.2** O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 18.672/2023, Lei nº 18.848/2024, Decreto nº 220/2023 e no Decreto nº 451/2024.
- **2.3** São requisitos para inscrição do estudante no Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES):
- **2.3.1** ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:
- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- **2.3.2** ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições;
- **2.3.3** ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;
- **2.3.4** possuir renda familiar per capita inferior a:
- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e
- **2.3.5** Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial
- **2.3.6** Estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES habilitada pela SED na forma da Lei.
- **2.4** O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link: https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/.
- **2.5** As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 7º da Lei nº 18.672/2023.
- **2.6** Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo IV.
- **2.7** O estudante, deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) de identificação pessoal aceitos legalmente;
- b) de identificação de cada um dos membros do grupo familiar informado;
- c) que comprove a naturalidade no Estado de Santa Catarina, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento, ou que comprove a residência do estudante no Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição em que está matriculado;
- d) histórico escolar do ensino médio:
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, para os casos em que o estudante cursou o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula do estudante em curso de graduação na instituição cadastrada no Programa;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- i) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- j) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição e,
- k) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

# 3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

- **3.1** Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício do FUMDES, o estudante beneficiado pela assistência financeira deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na IES em que se cadastrou quando do recebimento do benefício.
- 3.2 Para o recadastramento é necessário atender a Lei nº 18.672/2023, no que dispõe:
- a) o art. 7°, § 3° "Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente" e,
- b) o art 9°, § 3° "A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no FUMDES, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

- **3.2.1** Desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e
- 3.2.2 Prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15, da Lei nº 18.672/2023.
- **3.3**O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <a href="https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/">https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/</a>.
- **3.4** A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.
- **3.5** Para finalizar seu recadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.
- **3.5.1** Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas na atualização do cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo V.
- **3.6** O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a IES valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.
- **3.6.1** A instituição de ensino superior se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante, considerando e número de créditos cursados no semestre.
- **3.6.2** Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a IES se responsabiliza por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.
- **3.6.3** Em caso de identificação de discrepância no valor da mensalidade, o estudante deve notificar imediatamente a instituição para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.
- **3.6.4** A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços educacionais, firmado entre a IES e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos e o número de créditos cursados no semestre.
- **3.7** Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei nº 18.672/2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.
- **3.8** Para permanecer no Programa, o estudante deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- b) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- c) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- d) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição e,
- e) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição particular ou

#### **4 CRONOGRAMA**

- **4.1** O cadastramento ou recadastramento do FUMDES é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo II e III) publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <a href="http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/cronograma-menu-fumdes">http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/cronograma-menu-fumdes</a>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.
- **4.2** O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.
- **4.3** É de total responsabilidade de o estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do FUMDES em <a href="http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/">http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/</a> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

# 5 REQUISITOS PARA O ESTUDANTE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA

- **5.1** O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no FUMDES deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.
- **5.2** No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.
- **5.3** Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto nº 220/2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 451/2024.
- **5.4** É responsabilidade exclusiva de o estudante entregar, na instituição em que está matriculado, a documentação que comprove o que foi declarado no item 5.3, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de solicitação de assistência financeira do FUMDES.
- **5.4.1** Caso o estudante não entregue, à IES em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no FUMDES será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.
- **5.4.2** O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do FUMDES, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- **5.4.3** Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição de ensino superior, para ser consultado, a qualquer tempo, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição ou pela Secretaria.

# 6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO FUMDES

- **6.1** A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.
- **6.2** A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.
- **6.3** Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da IES, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- **6.3.1**Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 7º da Lei nº 18.672/2023, devem ser renovados anualmente, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar per capita, de 8 (oito) no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.
- **6.4** A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.
- **6.5** A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição de ensino superior pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

# 7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO FUMDES

- **7.1** A classificação dos estudantes regularmente inscritos no FUMDES ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).
- **7.2** O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.
- **7.3** Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 12 do Decreto nº 220/2023, considerando a nova redação estabelecida pelo art. 6º do Decreto nº 451/2024.
- **7.4** Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.
- **7.5** Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às IESs, garantindo o valor integral ou parcial da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.
- **7.6** Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 7º, da Lei nº 18.672/2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:
- I oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- II com maior idade, caso persista o empate guando aplicado o critério do inciso I.
- 7.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão

devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição de ensino superior em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição dos interessados, a qualquer tempo.

- **7.8** A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do FUMDES ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da IES em atendimento ao art. 8º da Lei nº 18.672/2023.
- **7.8.1** O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.
- **7.9** Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

#### 8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- **8.1** Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.
- **8.2** Não apresentar ou não entregar na instituição em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.
- **8.3** Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.
- **8.4** Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.
- **8.5** Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).
- **8.6** Não atender os requisitos do Art. 7°, da Lei nº 18.672/2023, Art. 13 do Decreto nº 220/2023 e Art. 7° do Decreto nº 451/2024.

### 9 DO RESULTADO

- **9.1** A instituição de ensino superior divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo FUMDES, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.
- **9.2** É de responsabilidade do estudante, acompanhar as informações e os prazos referentes ao FUMDES junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

# 10 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- **10.1** São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do FUMDES além das obrigações previstas no art. 21 do Decreto Nº 220/2023 e o art. 9º do Decreto Nº 451/2024:
- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;

- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do FUMDES;
- d) cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) comprovar, anualmente, a hipossuficiência, segundo o IC, a primeira graduação e a renda bruta familiar;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei nº 18.672, de 2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição;
- i) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;
- j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- k) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;
- I) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED;
- m) restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:
- I abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- II desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- III acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- IV constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- V não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- n) o estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:
- I na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- II na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- III- na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.
- **10.1.1** Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <a href="https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx">https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx</a>, sempre que necessário.
- **10.1.2** Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <a href="https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx">https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx</a>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.
- **10.1.3** Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.
- **10.2** O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no FUMDES.
- **10.3** O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no item 10.1, em atendimento ao inciso XII, art. 21 do Decreto N° 220/2023 e do art. 9° do Decreto N° 451/2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

- **10.3.1** A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.
- **10.4** Realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-lo, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção monetária, de acordo com o INPC.
- **10.5** Entregar exame toxicológico de que trata o § 4º do art. 9º da Lei nº 18.672, de 2023, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

#### 11 DA CONTRAPARTIDA

- **11.1**A contrapartida exigida pela legislação do FUMDES, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei nº 18.672/2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo e ao percentual em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, proporcionalmente à duração e condições do benefício recebido.
- **11.2** A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.
- **11.3** A IES deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.
- **11.4** Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.
- **11.5** O estudante com deficiência, beneficiado pelo FUMDES, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.
- **11.6** Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 18.672/2023 será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

### 12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- **12.1** O estudante admitido terá a assistência financeira do FUMDES pelo tempo de duração regular do curso de graduação informado pela IES, contando da fase informada pelo estudante no sistema no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.
- **12.1.1** O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1.desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.
- **12.1.2** A data de início da assistência financeira, via FUMDES, será definida pela instituição, no momento da concessão do benefício e assinatura do CAFE.

- **12.2** O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição de ensino no sistema e do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com o Programa.
- **12.2.1** O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no FUMDES, após sua assinatura no recibo mensal.
- **12.3** Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às IESs a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no FUMDES.
- **12.4**No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação perderá o benefício da assistência financeira.
- **12.5** O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

# 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Os casos específicos relacionados aos alunos beneficiados com recursos do FUMDES no segundo semestre de 2023, nos termos da Lei Nº18.672/2023 e do item 13.3, do Edital 608/SED/2024, terão seus percentuais de benefícios mantidos no segundo semestre de 2024, até o final do período de concessões estipulado no cronograma do segundo semestre de 2024, SED.
- **13.2** Após finalizado o período de concessão do primeiro semestre de 2024, os alunos que, após o novo cálculo do Índice de Carência (IC), nos termos do Decreto nº 451/2024, fizerem jus a um percentual maior de desconto, terão seu benefício ajustado para maior.
- **13.3** Aqueles que não se enquadrarem na situação mencionada no item 13.2 permanecerão com o mesmo percentual definido no segundo semestre de 2023, sem prejuízo ao benefício já concedido.
- **13.4** Nos casos em que houver ajustes de percentual para maior, tais ajustes valerão somente para os recibos que ainda não foram assinados ou que não possuam vínculo a nenhum RAF.
- **13.5** Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no FUMDES.
- **13.6** O estudante ao realizar o cadastro para participar do FUMDES, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição de ensino superior na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.
- **13.7** A distribuição dos recursos financeiros para o FUMDES será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado DOE e na página eletrônica <a href="http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros de acordo com a Lei Orçamentária Anual LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

- **13.8** Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.
- **13.9** O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 LGPD.
- 13.10 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.
- **13.11** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do FUMDES.
- 13.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2024.

Aristides Cimadon Secretário de Estado da Educação Modelo de Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE a ser celebrado pelo estudante beneficiado pelo Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) – 2024.

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES)

<b>CONTRATANTE:</b> Estudante devidamente cadastrado e contemplado no FUMDES, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, no Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas em vigor; Nome do CONTRATANTE:(nome do estudante),
CPF do CONTRATANTE: (CPF do estudante), Endereço do CONTRATANTE: (endereço completo do estudante).
CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº:_(CPF do Secretário)
INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição
de Ensino Superior (IES) prestadora dos serviços educacionais.  Nome da INTERVENIENTE: (Nome da Mantenedora), CNPJ da
Nome da INTERVENIENTE: <u>(Nome da Mantenedora)</u> , CNPJ da INTERVENIENTE: <u>(CNPJ da Mantenedora)</u> , Representante legal da
INTERVENIENTE neste ato: (Nome do representante da IES), CPF
nº:(CPF do representante da IES), responsável legal da(Nome da instituição
IES), CNPJ n°(CNPJ da IES)
As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:
que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO  1.1 O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase do curso de pelo pelo pelo pelo contrato (Nome da IES/POLO/CAMPUS), devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento do FUMDES, por meio do custeio do valor integral das

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da CONTRATADA:
- **2.1.1** Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades do curso de graduação do CONTRATANTE, desde que atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos para recebimento do benefício, em conformidade com o disposto na Lei nº 18.672/2023;
- **2.1.2** Realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;
- **2.1.3** Publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições e estudantes da graduação;
- **2.1.4** Realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- **2.1.5** Divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado;
- **2.1.6** Realizar a transferência dos recursos referentes à assistência financeira na conta bancária da IES, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no FUMDES, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED;
- **2.1.7** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;
- **2.1.8** Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.9 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;
- **2.1.10** Notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;
- **2.1.11** Fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento;
- **2.1.12** Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art 6° da Lei nº 18.672/2023;
- **2.1.13** Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;
- **2.1.14** Determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição, pela SED;
- **2.1.15** Avaliar se as instituições cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte do Programa; e
- **2.1.16** Tomar outras providenciais legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições que aderiram ao FUMDES.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- **3.1** São obrigações das mantenedoras e das instituições de ensino superior:
- **3.1.1** Aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;
- 3.1.2 Realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;
- **3.1.3** Executar o curso de acordo com as condições apresentadas no Termo de Colaboração firmado no momento do cadastramento no FUMDES,
- **3.1.4** Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição, da comissão de seleção ou de fiscalização;
- **3.1.6** Manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ções) de ensino superior(s);
- **3.1.7** Instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição;
- **3.1.8** Orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- **3.1.9** Informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;
- **3.1.10** Inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:
- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição cadastrada no Programa;
- g) Declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
- i) CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa;
- **3.1.11** Comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- **3.1.12** Notificar por escrito o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;
- **3.1.13** Encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

- **3.1.14** Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida
- **3.1.15** Estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- **3.1.16** Gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição;
- **3.1.17** Encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- **3.1.18** Depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;
- **3.1.19** Fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- **3.1.20** Inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- **3.1.21** Prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- **3.1.22** Manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;
- 3.1.23 Cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa;
- **3.1.24** Validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes.
- **3.2** O atendimento ao disposto no art. 20 Lei nº 18.672/2023, será realizado pela instituição, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido.
- **3.3** As instituições terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED.
- **3.4** Manter, mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA, os seus dados e da sua mantenedora atualizados:
- **3.5** A instituição tem obrigação de restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos nos casos de:
- 3.5.1 Aceite de documento inidôneo de estudante, após regular processo administrativo; ou
- **3.5.2** Recebimento de valores nos casos de abandono, desistência e trancamento do curso pelo estudante, após formalização de desistência ou trancamento e após constatação e confirmado o abandono e a partir das datas em que tais condições foram atendidas.
- **3.6** O atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela instituição, a qual deve:
- **3.6.1** Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES;

- **3.6.2** Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDES, ambos discriminados por curso;
- **3.6.3** Inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- **3.6.4** Gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
- **3.6.5** Gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso.
- **3.7** Inserir no sistema informatizado de gestão educacional CONTRATADA até o último dia do semestre, os documentos apresentados pelo CONTRATANTE para comprovação dos requisitos do Art. 7°, da Lei nº 18.672/2023.
- **3.8** Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação.
- **3.9** Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são confidenciais e não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nesta ação. O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a INTERVENIENTE deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a com a Lei no 13.709/2018, LGPD.
- **3.10** Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o FUMDES.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Obrigações do contratante:
- **4.1.1** Cumprir as normas legais.
- **4.1.2** Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do FUMDES.
- **4.1.3** Cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado.
- 4.1.4 Assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício.
- **4.1.5** Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.
- **4.1.6** Renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site;
- **4.1.7** Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

- **4.1.8** Cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei nº 18.672/2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo estado ou pela contrapartida da instituição de ensino.
- **4.1.9** Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.
- **4.1.10** Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações.
- **4.1.11** Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- **4.1.12** Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos.
- **4.1.13** Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED.
- **4.1.14** Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:
- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável, e
- f) alteração de data fim do benefício de assistência financeira recebida pelo Programa, quando houver qualquer tipo de interrupção no curso, ocasionada voluntariamente pelo estudante, seja ela temporária ou definitiva.
- **4.1.15** Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na INTERVENIENTE, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida.
- 4.1.16 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:
- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.
- **4.1.17** O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- **4.1.18** O descumprimento ou inobservância de um ou mais requisitos previstos neste contrato poderá ensejar a perda do benefício concedido ou a exclusão do estudante do FUMDES.

- **4.1.19** Cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei nº 18.672, de 2023, proporcionalmente à duração e condições do benefício recebido, na região em que cursa ou cursou a sua graduação.
- **4.1.20** Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação ou a impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o CONTRATANTE seja deficiente.
- **4.1.21** Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita*, em atendimento ao §3°, do Art. 7°, da Lei 18.672/2023 e entregar à INTERVENIENTE, de acordo com a orientação desta.
- **4.1.22** Não falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- **4.1.23** Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições do Estado.
- **4.1.24** Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos.
- **4.1.25** Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise, validação e homologação da assistência financeira do FUMDES. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, LGPD.
- **4.1.26** A Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pelo INTERVENIENTE no sistema.
- **5.1.1** O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo FUMDES.
- **5.2** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.
- **5.3** O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação, citado no item 1.1, em conformidade com o §1º do art 1º do Decreto 220, de 2023 ou troca de IES.
- **5.4** Nos casos de cancelamento ou desistência do curso a Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1	Este	CONTRATO	pode	ser	rescindido	por	qualquer	uma	das	partes,	por	meio	de
man	ifesta	ção formal de	motivos	s con	n, no mínimo	5, 30	(trinta) dia	s de a	intece	edência.			

6.2 Em caso	de des	sistência	ou	cancelamento	o da	assis	tência	financei	ra, fica	este	contra	эtо
rescindido, a p	artir da	a data fir	n da	assistência t	finand	ceira,	informa	ada pela	INTER	VENIE	ENTE	no
sistema, a sab	er:	(data f	im aj	ustada)								

**6.3** Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

**7.1** Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, contados a partir de seu cadastro nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição de ensino superior prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.
- **8.2** Caso de alteração da renda familiar do estudante contemplado pelo FUMDES, extrapole os limites de 8 (oito) e 4 (quatro) salários mínimos nacionais, previstos no inciso IV do art. 7º da Lei nº 18.672/2023 o benefício do CONTRATANTE poderá ser suspenso.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1** As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado (	digitali	mente	e no	sisten	na into	rma	tizado	de	gestao	educa	acional	da	SED	pela
CONTRATA	ADA,	em r	nome	do(a)	Titular	da	pasta	da	Secretar	ia de	Estado	da	Educ	ação,
(Nome of	do Se	<mark>cretár</mark>	io)	, em: _	(data	a/ho	ra do a	ceite	e do secre	<mark>etário)</mark>				

Assinado	digitalmente	no	siste	ma	informatizado	de	gestão	educacional	da	SED	pelo(	a)
CONTRA	ΓANTE,	(r	ome	do	estudante)_	,	em_	(data/hora	do	ace	ite (	dc
bolsista)												

Assinado digitalmente no sistema informatizad	do de	gestão	educacional	da	SED	pelo(a)
REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENT	E,	(nome	do representa	ante	da IE	<mark>S)</mark> , em:
(data/hora concessão)						

# Cronogramas RENOVAÇÕES 2024/2 - FUMDES

De 01/08 (quinta-feira) a 07/08 (quarta-feira) às 19:00h - 7 dias Módulo ALUNOS aberto para:

- Renovações dos benefícios (Menu Renovações). Neste período, o estudante deve realizar os procedimentos de renovação no <u>Sistema</u> e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.
- -Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

# Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 08/08 (quinta-feira) a 14/08 (quarta-feira) às 19:00h - 7 dias

# Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

### **Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 15/08 (quinta-feira) a 16/08 (sexta-feira) às 19:00h - 2 dias

#### Módulo ALUNOS aberto para:

- Último período para Renovações dos benefícios vigentes para o primeiro semestre (Menu Renovações). Este é o último período para o estudante realizar os procedimentos de renovação no <u>Sistema</u> e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.;
- -Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

**ATENÇÃO:** Os estudantes contemplados em 2024/1 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2024.2 no sistema, impreterivelmente, até a data de 16/08/2024 às 19:00h. Após esta data, conforme legislação vigente, o estudante perde o direito de renovação.

### Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 17/08 (sábado) a 26/08 (segunda-feira) - 10 dias

# **Módulo ALUNOS** aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

# Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

**ATENÇÃO:** A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o segundo semestre é, impreterivelmente, 26/08/2024.

**IMPORTANTE:** Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

# Cronogramas INSCRIÇÕES E CONCESSÃO 2024/2 - FUMDES

De 20/08 (terça-feira) a 30/08 (sexta-feira) às 19:00h - 11 dias

# **Módulo ALUNOS** aberto para:

- -Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro). Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no <u>Sistema</u> e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

**Importante:** Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

# Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

-Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 31/08 (sábado) a 10/09 (terça-feira) - 11 dias

# **Módulo ALUNOS** aberto para:

- Consultas e Impressão de Cadastro.
   Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:
- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 11/09 (quarta-feira) a 12/09 (quinta-feira) às 19:00h - 2 dias

### Módulo ALUNOS/Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).
- Consultas e Impressão de Cadastro.

# Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes). Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 13/09 (sexta-feira) a 20/09 (sexta-feira) - 8 dias

### **Módulo ALUNOS** aberto para:

- Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;

- Aceite do CAFE. Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante. Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.
- Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

# Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Concessões e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

De 21/09 (sábado) a 31/12 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

**Módulo INSTITUIÇÃO** aberto para:

- Consultas e ajustes.

**ATENÇÃO:** O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

#### Recorte de Tela do Cadastro de Solicitação da Assistência Financeira

# PRINTS DO SISTEMA DO ENSINO SUPERIOR – Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina - NOVA INSCRIÇÃO

Acesso pelo site https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx menu "Fazer Cadastro" para primeiro acesso e para alterações posteriores feito pelo menu Alterar Cadastro.

A tela inicial direciona o estudante para as principais informações dos dois Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina: Universidade Gratuita (UG) e FUMDES.



Clicando em fazer Cadastro o aluno verá a seguinte tela, em que terá de aceitar os termos relativos a Lei n. 13.709/2018 - LGPD:

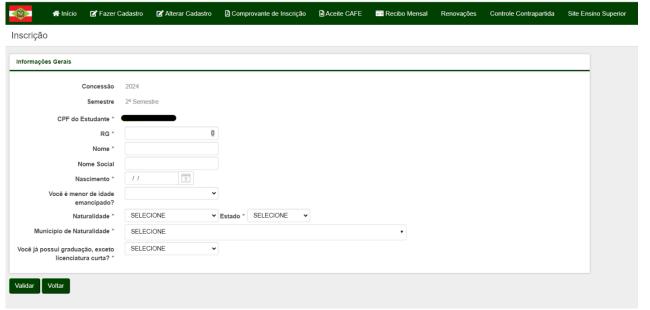


Após o aceite dos termos é aberta a seguinte tela que inicia os procedimentos de inscrição do candidato ao benefício, com a informação do CPF e e-mail:

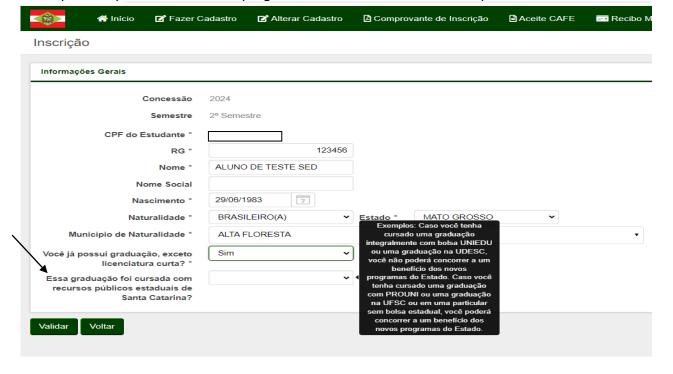
<b>&lt;</b> ₿>	☆ Início	Fazer Cadastro	☑ Alterar Cadastro	⚠ Comprovante de Inscrição	Aceite CAFE	Recibo Mensal	Renovações	Controle Contrapartida	Site Ensino Superior
Inscrição	o inicial do	Aluno							
Informaçõ	es Gerais								
	CPF do Candi	estre 2 dato -mail -mail							
Continua	ão sou um robô	reCAPTCHA Privacidade - Termos							

Na próxima tela, o estudante irá informar as informações gerais pertinentes aos programas, o preenchimento é dividido em algumas etapas.

# Primeira parte das Informações Gerais:



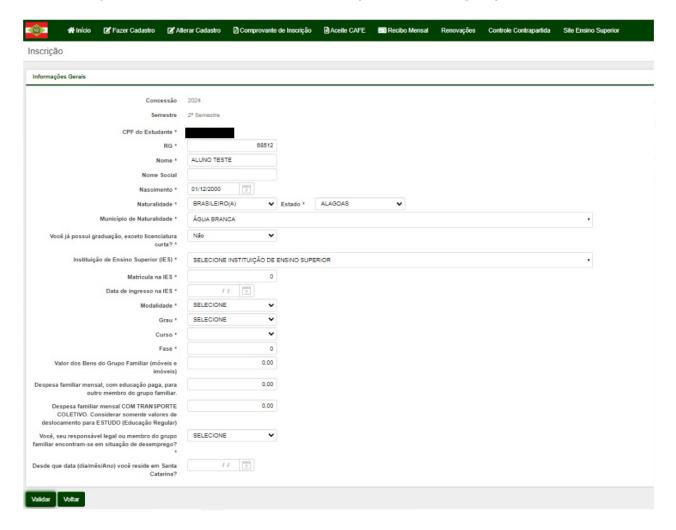
Se responder que "Sim" na última pergunta, o sistema abre mais uma questão:



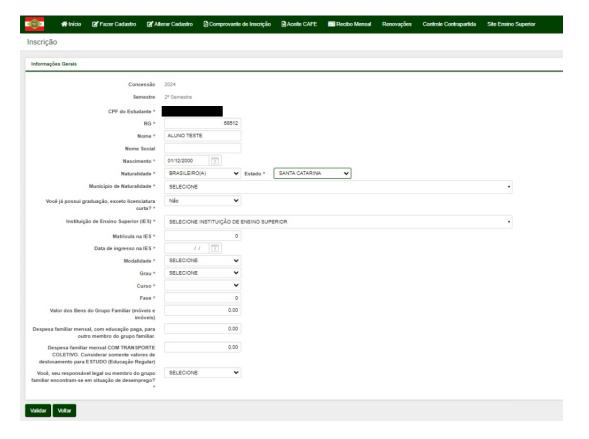
Se o estudante confirmar que a graduação que possui foi cursada com recursos públicos estaduais de SC, o sistema irá emitir o alerta de bloqueio abaixo e o estudante ficará como inscrição incompleta com registro de bloqueio no sistema.

Você já possui graduação, exceto licenciatura curta? *	Sim
Essa graduação foi cursada com recursos públicos estaduais de Santa Catarina?	Sim
ATENÇÃO	
Você informou que já possui uma graduação cursad inscrição e qualquer inscrição anterior será anulada	a com recursos públicos estaduais, portanto não está apto a concorrer aos beneficios de assistência financeira para graduação oferecidos pelo Estado. Logo, não conseguirá dar continuidade no preenchimento de sua
Cancelar Confirmar	
Validar Voltar	

Feito o preenchimento, ao clicar em validar, o sistema carrega a segunda parte das Informações Gerais em que irá informar a instituição em que está matriculado, os dados do curso, e informações pertinentes ao cálculo do IC. Essa tela sofreu adequações desde a sua implementação em 2023/2 para atender as atualizações feitas na legislação:



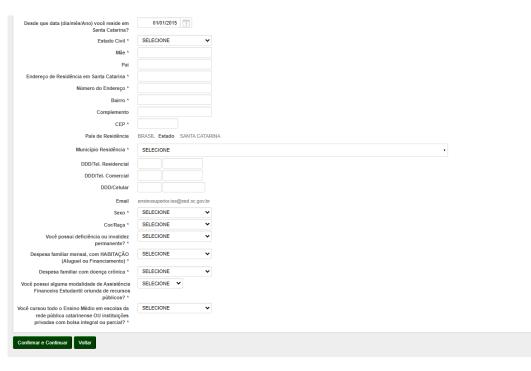
Como neste exemplo acima o estudante não é natural de Santa Catarina, o sistema carrega a pergunta "Desde que data (dia/mês/Ano) você reside em Santa Catarina?". Se o Estudante for natural de SC o sistema não faz esta pergunta ao estudante, conforme exemplo abaixo:



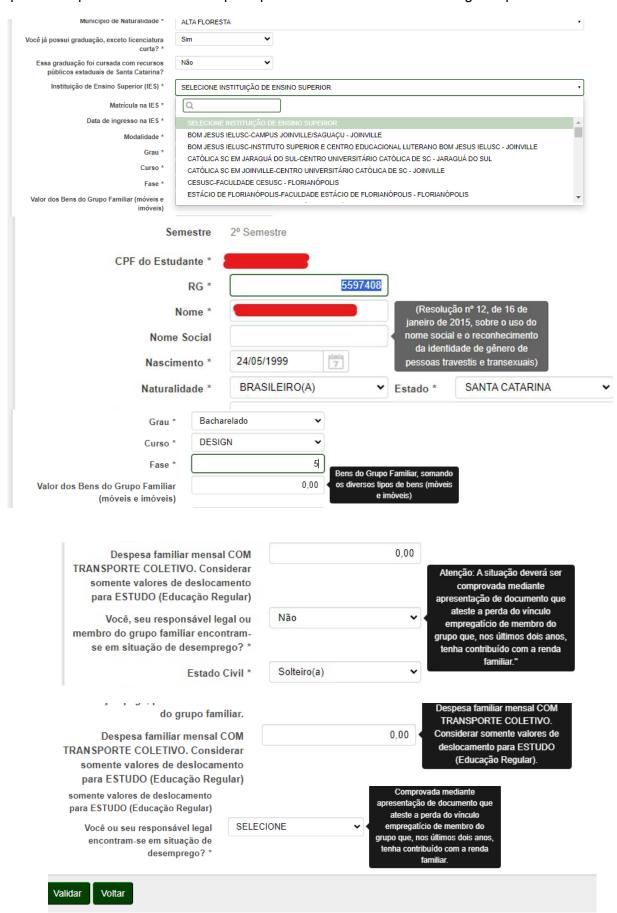
Se o estudante não é natural de SC, de acordo com as informações registradas, o sistema irá calcular se ele reside no Estado há pelo menos cinco anos retroativos a inscrição na instituição. Se o aluno não se enquadrar neste item, o sistema emite o seguinte alerta:

Desde que data (dia/mês/Ano) você reside em Santa Catarina?	01/01/2020
ATENÇÃO	
	anta Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso em sua instituição, conforme estabelecido pela legislação vigente, portanto não está apto a concorrer aos benefícios de Estado. Logo, não conseguirá dar continuidade no preenchimento de sua inscrição e qualquer inscrição anterior será anulada.
Cancelar Confirmar	
Validar Voltar	

Se as informações estiverem corretas e o aluno confirmar, ele ficará como inscrição incompleta com registro de bloqueio no sistema. Se ele tiver os cinco anos, ao validar o sistema carrega a terceira, e última, parte de perguntas que compõem a tela inicial "Informações Gerais":

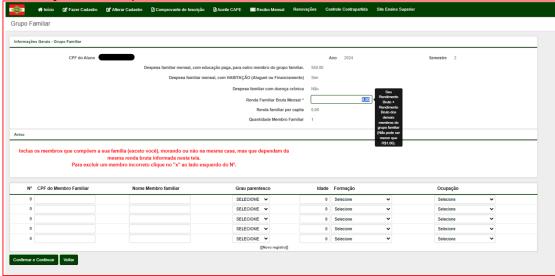


Abaixo seguem prints da forma que o estudante visualiza a lista de instituições credenciadas para os Programas UG/FUMDES, dependendo da instituição informada, o sistema irá inscrever o estudante no programa em que a instituição é cadastrada. Seguem também os prints dos quadros explicativos ou de destaques que o estudante visualiza ao longo do preenchimento:





Após preencher todas as informações e confirmar, abre a tela para preenchimento das informações do Grupo Familiar do estudante:



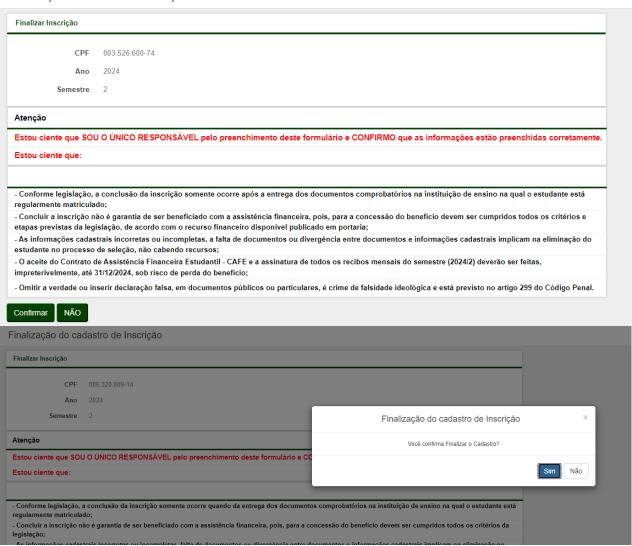
Com as informações dessa tela, o sistema irá calcular a Renda Per Capita do estudante. Caso a Renda Per Capita ultrapasse o teto estabelecido na legislação, o sistema emite o alerta de bloqueio mostrado abaixo. Se o estudante confirmar a situação, ficará como inscrição incompleta com registro de bloqueio no sistema:

Renda Familiar Per Capita acima do estabelecido.

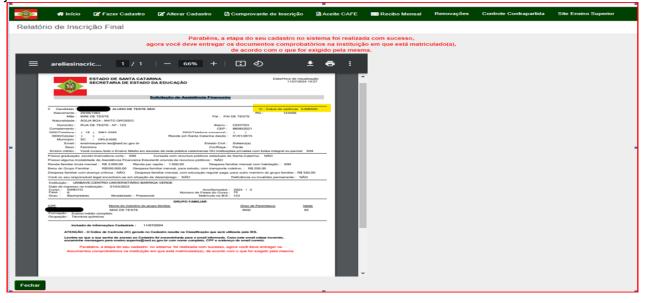
Informação sobre Rend	la Familiar Per Capita.
CPF	
Ano	2024
Semestre	2
financeira para graduaçã	oita de sua familia está acima do estabelecido pela legislação vigente, portanto você não está apto a concorrer aos benefícios de assistência o oferecidos pelo Estado. Logo, não conseguirá dar continuidade no preenchimento de sua inscrição e qualquer inscrição anterior será anulada
Voltar na tela do Grupo	Familiar Confirmar

Se o estudante, estiver dentro do teto estabelecido pela legislação ao confirmar ele verá a tela de finalização do cadastro. As cinco frases finais são atualizadas de acordo com os semestres e a necessidade de orientação:

Finalização do cadastro de Inscrição



Após a confirmação o sistema carrega o documento PDF "Solicitação de Assistência Financeira" já mostrando o IC do estudante:



# Recorte de Tela do Recadastro de Solicitação da Assistência Financeira

# PRINTS DO SISTEMA DO ENSINO SUPERIOR – Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina – RENOVAÇÕES

Acesso pelo site https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx pelo menu "Renovações": para primeiro acesso e para alterações posteriores feito pelo menu Alterar Cadastro:



O acesso neste menu é feito mediante login e senha, que o estudante recebeu por e-mail (no e-mail informado em seu cadastro inicial):

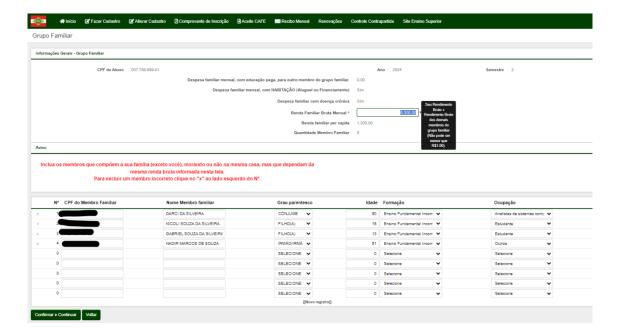


Na renovação, a primeira tela visualizada orienta sobre todas as possibilidades de ações que o estudante possui:

📦 🖛 Inici	☑ Fazer Cadastro	☑ Allerar Cadastro	Comprovante de Inscrição	Aceite CAFE	Recibo Mensal	Renovações	Controle Contrapartida	Site Ensino Supe	for					
enovação do	Benefício		•											
Caso vocé TENH	A OBTIDO DESEMPE	NHO ACADÉMICO S	ATISFATÓRIO de, no minim	o, 75% de aprov	eitamento no conj	unto das discip	plinas cursadas no se	mestre anterior, po	ra solicitar a renova	ıção de seu beneficio ne	este semestre cliqu	e no botão "Atualizar Cada	stro". Fique atento ao a	tualizar e/ou
	nações de seu cadas		ntos solicitados pelo sisten	ia.										
Alvalizar Cadastr	3													
SEME STRE ANTERN	OR .													
	IES			Programa			Tipo	(	urso		Fase	Mensalidade	%	Beneficio
2024/1	UNOESC-CAMPUS M	ARAVILHA		Art.170/Universit	dade Grafulta		Benefi	do ,	DMINISTRAÇÃO		5	775,40	100,00	775,40
	CURSO e/ou INSTITUIÇÃO.		er a troca de ourso elou instituição	, você perderâ o din	eito de renovar o seu t	beneficio.								
Informar REPROVAÇ	ÃO SUPERIOR A 25%, con	siderando o conjunto de	disciplinas cursadas. ATENÇÃO:	Ao confirmar a repr	ovação superior a 25%	i, você perderá o s	direito de renovar o seu be	neficio.						
Informar Reprova	ão superior a 25%													
Informar QUE NÃO G	UER RENOVAR O BENEFI	CIO RECEBIDO. ATENÇÃ	AO: Ao confirmar que não quer rer	ovar o beneficio, vo	océ perderá definitivam	nente o seu benefi	Scie.							
Não renovar o be	neficio													

Clicando nos botões laranjas, o sistema abre quadros de confirmação das ações, pois o benefício será cancelado. Clicando no botão verde "Atualizar Cadastro" o estudante terá a possibilidade de atualizar as informações das mesmas telas de sua inscrição inicial "Informações Gerais" e "Grupo Familiar". A diferença é que na renovação alguns campos, que não podem ser alterados, ficam com a edição bloqueada:

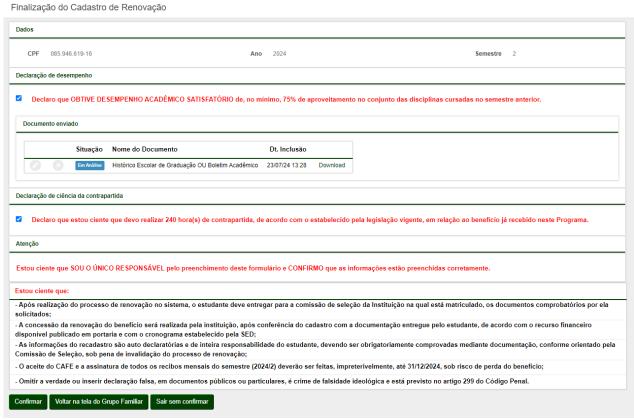




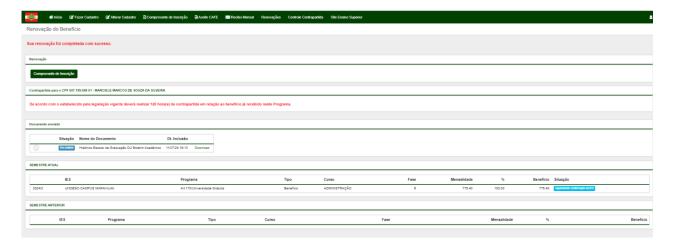
Após um ano de benefício, se o estudante ultrapassar o teto da renda per capita ele terá a renovação bloqueada, com o sistema emitindo o alerta de bloqueio mostrado abaixo. Se o estudante confirmar a situação, ficará como inscrição incompleta (POIS PERDE O DIREITO À RENOVAÇÃO) com registro de bloqueio no sistema:



Caso não tenha problema no teto, verá a tela final da solicitação de renovação. As frases finais são atualizadas de acordo com o semestre em questão:



Ao inserir o documento e confirmar as informações:







# Assinaturas do documento



Código para verificação: 9S26F0LL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/08/2024 às 15:17:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjA5NDRfMTlwOTczXzlwMjRfOVMyNkYwTEw=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SED 00120944/2024** e o código **9S26F0LL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.